

Em /3 de 19000 de 19 84



Câmara Municipal

de

Jundiai

Interessado:	PREFEITO	MU NICIPAL			

PROJETO DE LEI N.º 4010

Assunto:	Autoriza	concessão	, à Assoc	iação dos	Engenheir	os de Ju	nāiaī.
do dir	eito real	de uso de	<u>ārea pūb</u>	lica situ	ada na Av.	. 9 de Jui	Lha.
	** **********************************						
ban 74	######################################					- ;	- Fr. F

Autógrafa N.º 2.886/84

I.E. N.º 2.784, DE 13/12/84

Arquive-se.

Diretor Legislativo

07/03/1985

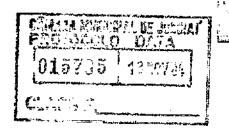
N.º 15785

7/3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI

PUBLICADO om 23 / 11 /84



GP.L. nº 604/84 Proc. nº 6151/84

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA!

Approprié à Mesa
Sala das Sucion em 20/11/84

Lagem

Presidente

Jundial, 13 de novembro de 1984

CYWARY MUNICIPAL DE JUMBIN

Excelentissimo Senhor Presidente

APROVADO

Bala dos Bososos on 04, 12, 12 84

Prodiscato

Permitimo-nos encaminhar à escla recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje to de lei, que versa sobre a concessão de direito real de uso de imovel integrante do patrimônio público municipal, em fa - vor da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, onde será construída a sede da referida Associação.

Assim sendo, vimos solicitar se ja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 19,do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os

protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ā

Sua Excelência, o Senhor Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

mabp

MOD. 7





PROJETO DE LEI Nº 4010

Artigo 19 - Fica o Prefeito Municipal de Jundiai, autoriza do a outorgar à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, conces são de direito real de uso, gratuîta e pelo prazo de 50 (cin quenta) anos, de um terreno abaixo descrito, pertencente ao pa trimônio municipal, localizado à Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua São Lázaro, Bairro Ponte de Campinas, caracterizado na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto A, localizado na Rua São Lázaro e divisa com área do S.E.S.I. - CE 14, segue 25,61 metros em reta pelo alinhamento da referida Rua até o ponto B, segue em curva à direita com de senvolvimento de 14,92 metros e raio de 9,00 metros até o ponto C, deste ponto segue 65,27 metros pelo alinhamento da Av. Novede Julho até o ponto D, deflete à direita e segue 35,30 metrosem reta confrontando com Secretaria do Trabalho, até o ponto E, defle te à direita e segue 72,00 metros em reta confrontando com area do S.E.S.I. CE. 14 até o ponto A, inicial desta descrição. O pe rimetro acima descrito encerra uma área de 2,574,90m2".

Parágrafo único - O terreno referido neste artigo será - utilizado pela entidade beneficiada para a construção de edifício destinado à sede da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) idias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) - anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os - prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imôvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Paragrafo único - A inobservância das condições fixadas nneste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessãode direito real de uso, com retroação do imovel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que ne
le tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

. МОБ. 3





- fls. 2 -

Artigo 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele - introduzidas, "independentemente de qualquer indenização.

Artigo 59 - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 69 - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suprotadas pela entidade favorecida.

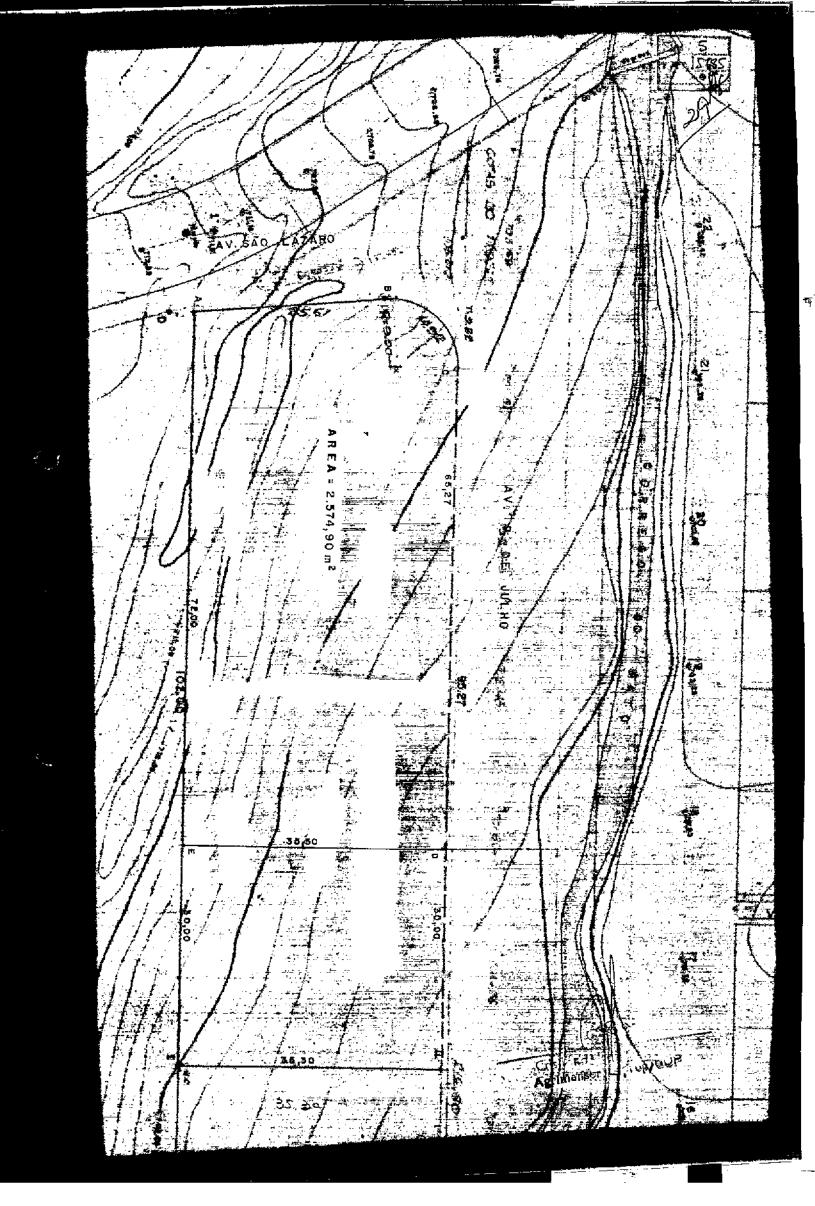
Artigo 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

MOD. 3







JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Objetiva a presente propositura obter dessa Colenda Casa de Leis autorização para que seja instituída con - cessão de direito real de uso de imóvel integrante do Patrimo - nio Municipal, em favor da Associação dos Engenheiros de Jun - diaí.

Referida Associação, como é de conhecimento dos senhores edis, tem cunho técnico e científico; o seu Estatu to Social prevê o estudo de questões técnicas de interesse pú - blico; e pretende nessa área construir a sua sede, denominada - Edifício Engenheiro Adolfo João Traldi.

Esta Administração, após contatar com a Entidade, pode verificar que nesse edifício serão realizadas inúmeras atividades em benefiício da coletividade jundiaiense, tais como cursos, palestras, debates e outras assemelhadas, bem como o estudo de questões técnicas de interesse público, afetas ao campo da engenharia e arquitetura.

Não se hã de perder de vista, por outro lado, que a Associação dos Engenheiros de Jundial abrigara tabém, em sua nova sede, a Inspetoria Regional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo ---- (CREA-SP), orgão esse que presta relevantes serviços não só aos profissionais registrados no Conselho Regional como também e principalmente à população do Município de Jundial. Tais serviços consistem, além do atendimento ao público, na manutenção de uma política de fiscalização eficiente em nossa cidade que inclusive colabora e por muitas vezes auxilia o próprio serviço de fiscalização do Município afeto à Secretaria de Obras Públicas.

A Associação dos Engenheiros de Jundiaí sis tematicamente tem colaborado com as Administrações Públicas do Município, e por conseguinte prestado um serviço de interesse público, cedendo ou indicando representantes para comporem comissões e conselhos de órgãos vinculados à Municipalidade.

A crise econômica que assola o país, ati<u>n</u> - giu também a entidade a ser beneficiada, que vem lutando com - enormes dificuldades para cumprir seus compromissos, a fim de manter em funcionamento normal os serviços que presta à nossa -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

à nossa sociedade.

À vista do exposto, e estando devidamente - justificado o presente projeto de lei, permanecemos convictos - de que os Nobres Edis não faltarão com o apoio necessário à - aprovação da propositura.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

lod. 3



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Gabinete do Presidente
A Assessonia Juridica para emilit. parecer no prazo de dias.
Em

CAMARA		IPAL I Legislativ	DE JUNDIAI
Aos 19	_de	(1	de 19
encaminho a A	\sse s seria	Juridica,	em cumprimento
ao despacho su	pra.		•
-		Bel	_ :
	Diretar	Legislativo	



CAMARA MUNICIPAL DE DEMINE MA DEZ 1984

EXPEDIENTE

Fls. 9

GP.L. no 631/84

Proc. nº 6151/84

Jundiai, 04 de dezembro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se aos autos do Projeto de lei 4.010, dando-se ciência aos srs.

PRESIDENTE 4-12-84

Conforme solicitação, estamos re encaminhando a essa Colenda Câmara, cópia da avaliação do imó vel localizado à Av. Nove de Julho, esq. com Rua São Lázaro,-s/n9, conforme projeto de lei nº 4010.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os protestos da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(AMDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



F/s__10 Proc.19785

Proc. n.º 6151/84

F1. n.o. M.

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL Seção de Avaliações

Em 08.11.84

LAUDO DE AVALLAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 6151/84, após vistoriar o local, procedia a avaliação e elaborei o presente laudo:-

- 1.0 INFORMAÇÕES PRELIMINARES
- 1.1 Proprietário :- Prefeitura do município de Jundiaí - Interessado: Associação dos engenhei-ROS de Jundiaí.
- 1.2 Localização :- Av. Nove de Julho, esq. com Rua São Lázaro S/No.
- 1.3 Finalidade :- Doação de área para implantação de sede social, com 2.574,90m²
- 2.0 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL
- 2.1 Imóvel :- terreno
- 2.2 Formato :- irregular
- 2.3 Topografia :- plana
- 2.4 Solo: :- proprio para edificações
- 2.5 Salubridade :- superficialmente seco.
- 2.6 Serviços públicos que servem o local :-Rede de água ; esgotos sanitários; energia elétrica; telefone; iluminação pública; pavimentação; transporte coletivo proximo.



.. . *!*

Free stres

Proc. n.o 6151/84

(fls. 02)



2.7 - Benfeitorias :- Não hã.

- 3.0 VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL
- 3.1 Valor da unidade de área :- Com base em'
 verificação no mercado imobiliário, o -'
 preço médio na região do imóvel é de....
 Cr\$ 45.000,00/m² (Quarenta e cinco mil cru
 zeiros por metro quadrado).

نج

- 3.2 Valor da unidade de área em função das características :- Levando-se em conside
 ração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características'
 apontadas acima, determinamos o valor de
 Cr\$ 40.000,00/m² (Quarenta mil cruzeiros
 por metro quadrado).
- 3.3 Valor das benfeitorias :- Conforme expos to no ítem 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte :-Não hã.
- 3.4 Valor indenizatório :- Será :- $2.574.90~m^2$ x Cr\$ $40.000.00/m^2$ = Cr\$ 102.996.000.00 (CENTO E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).

Jundiaí, 08 de Novembro de 1.984

(Arqº SÉRGIO ROBERTO ORSI)

Assistente Técnico - S.O.P.

ter.

Fis 12 Proc. | \$775



Câmara Municipal de Jundial

Serviço Taquigráfico - ANAIS

		Serviço i aquig	10.AM-14 T-2212			
Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data	
78	12-3	VQ			4-12-4	

= COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO -

-PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.010-

O SR.MIGUEL MOURADDA HADDAD - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores o Projeto de lei n.4.010, cuja ementa foi lida pelo sr. Presidente, mas que visa conceder autorização deste Poder para que a Assosiação dos Engenheiros de Jundiai, possa ter
direito real de uso de área publica situada na Av. 9 de Julho,
é um projeto que vem devidamente instruido e não apresenta vicios
de especie alguma à sua tramitação e, por isso, recebe deste relator parecer favoravel. Gostaria que v.exa. consultasse os demais
membros desta Comissão pasa saber se estão ou não de acordo com
o nosso ponto de vista.

ÒoÓ

- Consultados, manifestam-se favoraveis ao parecer os ars: vereadores:-Ari Castro Nunes Filho -Rolando Giarolla subistituindo o vereador Ercilio Carpi. José Geraldo Martins da Silva, Lazaro Rosa, substituindo o vereador Tarcisio Germano de Lemos-000-

POB) <u>O SR. PRESIDENTE</u> - Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

À Comissão de Finanças e Orçamento pa a parecer.

F|

Sem revisão do Orador

______ 215x315 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fig. 13 Proc | 5185

				Table 1988			
Sessão	Rodízia	Taquígrafo .	Orador	Aparteante	Data		
78	12-2	VO		<u> </u> ,	4-12-4		

= <u>comissão</u> <u>de finanças e orçamento</u> =

=PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.010 =

O SR. LAZARO ROSA -Sr. Presidente e nobres srs.vereadores, o Projeto de lei nº.4.010.de autoria do sr. Prefeito Municipal, que pede autorização para a concessão à Associação dos Engenheiros de Jundiai, do d reito da real de uso de área publica situada na Av. 9 de Julho, está devidamente instruido quando ao seu aspecto tecnico-financeiro e mao seu Art. 76u, melhquedimo despesas decorrentes com a execução desta lei, serãodotadas pela entidade favorecida etendo ainda o laudo de avaliação executado pelo arquiteto Sergio Roberto Orgionde valoriza a área em a 40 mil cruzeiros o metro quadrado, num total cento e dois milhões mil cruzeiros. Portanto, o projeto está apto a tranovencentes mitar normalmente, e por isso, somos de parecer favoravel, pedimdo a v exa, consulte os demais membros este orgão tecnico desta Casa para saber se estão conforme ao exarado neste momento. 000

- Consultados, manifestam-se favoraveis ao parecer os srs. edis:-Antonio Carlos Pereira Neto-Francisco José Carbona-ri-(Com restrições):Carlos Alberto Ismonti, empubstituição ao vereador José Aparecido Marcussi e Rolando Giarolla.-

POB) <u>O SR. PRESIDENTE</u> - Aprovado também o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

À Comissão de Obras e Serviços Publicos para dar parecer.

*

Sem revisão do Orador

215x315 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fla. 14 Proc. 15785

		Serviço i aq				
Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data	
78	12-4	٧Q			4-12-4	

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

-Parecer ao Projeto de lei nº 4.010.-

O SR. FELISBERIO NEGRI NETO -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, ao projeto de lei n.4.010. de autoria do sr. Prefeito, que autoriza a concessão à Associação dos Engenheiros de Jundiai, do direito real de uso de área publica situada na Av 9 de Julho, este vereador não poderia deixar de ser favoravel u . ma vez que esta associação de classe, alem de ser declarada de utilidade publica municipal, tem prestado relevantes serviços à população, participando com os seus membros de d versas comissões de merito na Prefeitura --- Comissão de Opdigo de Obras- a do Plamo Diretor, e ultimamente, particpou quase que definitivamente da Comissão de Estudo do Novo Paço Municipal e queira Deus que o sr. Prefeito acate a decisão dessa Comissão, e por estes motivos todos, somos favoraveis à tramitação deste projeto pedindo no entanto a v ea..sr. Presidente consulte os demais membros des ta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso parecer.

000

- Consultados, manifestam-se favoravelw ao parecer os ara Vereadores:-Antonio Fernandes Panizza-José Crupe-José Rivelli-Lazaro Rosa .-

000

POB)

e SR. PRESIDENTE -....

Sem revisão do Orador

215x315 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fl9 15 -mo 15785

			_	- Anna - Comment			
Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparte ante	Data		
78a.SO.	13.2	P.De Pés	Carles A. Lementi		4.12.84	·	

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS AO PROJETO DE LEI 4 010, de P.MUNICIPAL

O SR.CARLOS ALBERTO IAMONTI (Presidente-Relator) -Sr.Presidente. Srs.Veresderes. Projeto de lei de sutetia de sr.Preseite Municipal, n. 4 OlO, que trata de suterização de concessão à Associação des Engenheiros de Jundiaí de direito de uso real de área pública situada na Av. 9 de Julho.

Sr.Presidente, acempanhanes o presente prejete de lei desde a sua elaboração, desde a seu inícia, e se trata de conceder a uma entidade de classe e direite de constução de uma séde para seus associados, e que virá tranquilamente aumentar o patrimonio de grandes obras de nossa cidado.

O referendum de Associação des Engenheiros de Jundiai, cedifica este verendor a reconhecer a necessidade da construção o também a pedir mos demais compenheiros que aprovem e presente projeto.

Geme Presidente da C.A.Gerais semes plenamente faveráveis à aprevação de presente prejete de kei, e gesterismes, sr.Presidente, que v.exs. consultasse ses demais nembros.

Acempanham e Parecer: Ana Vicentina Tenelli, Jurge Nassif Haddad, Francisco José Carbanari, com restrições, e José Rivelli.

APROVADO O PARECER.

×

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL

71s 16 1700.15785

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

48ª SESSÃO Ordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	4010
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	
• •	VETO AO PROJETO DE LEI Nº	
- Marine	MOÇÃO Nº	
•	SUBSTITUTIVO Nº	
	EMENDA Nº	
	REQUERIMENTO Nº	·
•		

	VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1-	Ana Vicentina Tonelli	· rusentl		7
2-	Antonio Carlos Pereira Neto	· *		
3-	Antonio Fernandes Panizza	· *		
· 4-	Ari Castro Nunes Filho	*		
5-	Carlos Alberto Iamonti	1 K		
6-	Erazê Martinho	*	065	fins
7-	Ercílio Carpi	×	1	1, con
8	Felisberto Negri Neto			1 200
9-	Francisco José Carbonari	大		Notes
10-	Jorge Nassif Haddad	*	1, 1	<i>X</i> 2
	José Aparecido Marcussi		Lone	العمه ١
	José Crupe			100 Jrs
	José Geraldo Martins da Silva	^	1 70	70
14-	José Rivelli	*	1	
	Lazaro Rosa	*		7
	Miguel Moubadda Haddad	グ		1009
	Pedro Osvaldo Beagim		\ .)	
	Rolando Giarolla	Λ.		
	Tarcísio Germano de Lemos			
	TOTAL	19		

Sala das Jestões, em 04/12/84

1º Secretario.

2º Secretário.

Presidențe



GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 15.785

AUTOGRAFO NO 2.886

(Projeto de Lei nº.4.010)

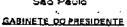
Autoriza concessão, à Associação dos Engenheiros de Jundiai, do direito real de uso de área pública situada na Av. 9 de Julho.

A Câmara Municipal de Jundiai, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 10 Fica o Prefeito Municipal de Jundiai autorizado a outorgar, à Associação dos Engenheiros de Jundiai. concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de um terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, localizado à Avenida 9 de Julho, es quina com a Rua São Lázaro, Bairro Ponte de Campinas, caract<u>e</u> rizado na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto A, localizado na Rua São Lázaro e divisa com ārea do SESI - CE 14, segue 25,61 metros em reta pelo alinha mento da referida Rua até o ponto B, segue em curva à direita com desenvolvimento de 14,92 metros e raio de 9,00 metros até o ponto C, deste ponto segue 65,27 metros pelo alinhamento da Avenida 9 de Julho até o ponto D, deflete à direita e segue 35,30 metros em reta confrontando com Secretaria do Trabalho, até o ponto E, deflete à direita e segue 72,00 metros em reta confrontando com area do SESI - CE 14 até o ponto A, inicial~

215 x 315 mm.







PL 4.010 - fls. 2.

desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.574,90 m²."

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para a construção ' de edifício destinado à sede da Associação dos Engenheiros ' de Jundiaí.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para 'assinatura do contrato respectivo.

Art. 30 A entidade beneficiada se comprometerã, 'no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessarias no prazo de 02 '(dois) anos e conclui-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo 'ambos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imovel finalidade diversa da estatuí da na presente lei.

Paragrafo unico. A inobservancia das condições fixadas neste artigo acarretara a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com retroação do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, o imovel retornara ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou aces sões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 50 Fica dispensada a concorrência, tendo en vista o relevante interesse público.

Art. 60 As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelà entidade favorecida.

Art. 70 Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

215 x 315 ma





GABINETE DO PRESIDENTE

PL 4.010 - fls. 3.

. Camara Municipal de Jundiai, em cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (5-12-1984)

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

\$\$

715 x 315 mm



GABINETE DO PRESIDENTE

Fls 20 Free ISYRS

of. PM.12/84/08

proc. nº 15.785

Em 5 de dezembro de 1984

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de

Jundiaí.

Em atenção ao seu ofício GP.L. 604/84, apresen to-lhe, anexo, em duas vias, para sua apreciação, o AUTÓGRAFO 2.886 do PROJETO DE LEI 4.010, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 4 do corrente mês.

Reafirmo a V. Exa. minhas expressões de respeito e amizade.

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,

Presidente.

SS

215 x 315 mm





PROJETO DE LEI Nº 4.010

- Autógrafo № 2.886

PROCESSO Nº 15.785

Offcio P.M. Nº 12/84/08

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 10/12/84

Assinatura:

PARA SANÇÃO/VETO PRAZO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 19)

PRAZO VENCÍVEL EM: 03/04/85

Wilnie Camils Man AUXILIAR TÉCNICO.

215 x 315 mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL

26 DEZ 1984
EXPEDIENTE

GP.L. nº 638/84

Proc. nº 6151/84

Jundiai, 13 de dezembro de 1984.

Junte-se.

Fis. 22 From ISPRS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE 26.12.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 4.010, bem como cópia da Lei nº-2.784, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ā

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



"IOM" - 28/12/84 Prefeitura do município de jundial



LEI Nº 2784, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza concessão, à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada na Áv. 9 - de Julho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a se guinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí, autorizado a outorgar, à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, concessão-de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de um terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio-municipal, localizado à Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua - São Lázaro, Bairro Ponte de Campinas, caracterizada na planta - anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica-fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto A, localizado na Rua São Lázaro e divisacom área do SESI - CE 14, segue 25,61 metros em reta pelo alinhamento da referida Rua até o ponto B, segue em curva à direita com desenvolvimento de 14,92 metros e raio de 9,00 metros até o ponto C, deste ponto segue 65,27 metros pelo alinhamentoda Avenida 9 de Julho até o ponto D, deflete à direita e segue35,30 metros em reta confrontando com Secretaria do Trabalho, até o ponto E, deflete à direita e segue 72,00 metros em reta confrontando com área do SESI - CE 14 até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de
2.574,90 m2."

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para a construção de edifíciodestinado à sede da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura - do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometera, no ins - trumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anose concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazoscontados a partir da data da lavratura do instrumento de conce<u>s</u> são de direito real de uso.

II - não dar ao imovel finalidade diversa da estatuída na - presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas nes te artigo acarretara a invalidação do contrato de concessão de





-Lei nº 2784/84-

direito real de uso, com retroação do imóvel ao patrimônio pú--blico municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que neletenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o îmóvel retornará - ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele - introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei se rão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Interños e Juridicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias - do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

ADONIRO JOSE MORBIRA) Secretário da SNIJ

na.-

MOD. 3

FIS. ZE Proc. ISH85

LEI Nº 2784, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza concessão, a Associação dos Engenheiros de Jundiai, do direito real de uso de área pública situada da Av. 9 de Julho.

DE L'INDIAL Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984. PROMULGA a seguinte leira Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiai, autorizado a outorgar, a Associação dos Engenheiros de Ilundiai, concessão de direito real de usor gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de um terreno abaixo descrito, pertencente ao património municipal, localizado à Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua São Lázarro, Bairro Ponte de Campinas, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo fica fazendo parte integrante da presente lei:

Minicia no ponto A, localizado na Rua São Lázaro e divisa com área do SESI — CE 14, segue 25,61 metros fem reta pelo alinhamento da referida Rua até o ponto B, segue em curva a direita com desenvolvimento de 14,92 metros e raio de 9,00 metros até o ponto C, deste ponto segue 15,27 metros pelo alinhamento da Avenida 9 de Julho até o ponto D, deflete à direita e segue 35,30 metros em reta confrontando com Secretaria do Trabalho, até o ponto E, deflete à direita e segue 72,00 metros em reta confrontando com área do SESI — CE 14 até o ponto A, inicial desta descrição. O perimetro acima descrito encerra uma área de 2,574,90 m2".

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para a construção de edificio destinado a sede da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Art. 2º — Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respecti-

Art. 3º — A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a lavrado, a:

T - iniciar as obras necessarias no frazo de 02 (dois) anos e conclui-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da dafa da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

I II – não dar ao imóvel finalidade ediversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste arigo acarretara a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, fom retroação do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º – Findo o prazo da con-

Art. 4º — Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimonio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização. Art. 5" - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante, interesse público.

Art. 6º — As despesas decorrentes Ida execução desta lei serão suporta-Idas pela entidade favorecida.

—Art. 79 — Esta lei eutrará em vigor ma data de sua publicação, revogudas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiai, anos treze dias do mes de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

- (ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretario da SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
13.11.84	Protocol.	
19.11.84	P.J.	
04.12.84	aprovado com pareceres verbio das	
	Ominges de J.R. F.O. O.S.P.	
***	de A.O.	
05.1284	autógrafo.	
13.12.84	Promulgação.	
28.12.84	Publicaco	
07-03.85	diquivaments: fo	
	•	
		<u> </u>
<u> </u>		

"OBSERVAÇÕES"

Lower 3d	: e-a	C.JR.	C-F. O.	COS.12	CAG.		
augn	wati-	2/3	C-F. O				
Prazo	40 Dia	5:- 18. Fee	1. 1985-	Sessos :-	4/12/84-	5/2/85	-12/2/25
7			<u> </u>				
			*		·		
				 			
			<u> </u>				
			A NI I	E X O S			
Fer. 18.	19.11.74.	AG- 19.	9/26.07.	13.85. BG	. -		
,			/			•	
	<u> </u>						
		· <u>-</u> -					
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
		_					:
			_				•
						.	
	. در	24					
UTUADO	EW 13/	<u>/ </u>			125-		-

Diretor Legislativo